

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE ROTAS ACESSÍVEIS DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO À ACESSIBILID		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/06/2025 10:50:26	Data da assinatura:	06/06/2025 11:02:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
06/06/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE ROTAS ACESSÍVEIS DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Rotas Acessíveis do Ceará, com o objetivo de garantir o direito à mobilidade urbana de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

II - acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa;

III - rotas acessíveis: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações;

IV - barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

Art. 3º São diretrizes da Política de Rotas Acessíveis:

I - Priorização do deslocamento a pé;

II - implantação de calçadas e travessias acessíveis;

- III - sinalização adequada para pessoas com deficiência visual;
- IV - adaptação de espaços públicos e privados para garantir o acesso de pessoas com deficiência;
- V - educação e conscientização da população sobre a importância da acessibilidade;
- VI - integração com os modais de transporte público.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Estadual:

- I - Elaborar o Plano Estadual de Rotas Acessíveis, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei;
- II - fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade em espaços públicos e privados;
- III - promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da acessibilidade;
- IV - promover a integração entre as rotas acessíveis e os modais de transporte público.

Art. 5º As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos têm o direito de denunciar qualquer irregularidade relacionada à acessibilidade no Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo garantir o direito à acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos. Para isso, estabelece diretrizes para a implantação de rotas acessíveis no Estado do Ceará.

As rotas acessíveis são essenciais para garantir a autonomia e independência dessas pessoas, permitindo que elas se desloquem pela cidade com segurança e conforto. Além disso, a acessibilidade contribui para a inclusão social e a promoção da igualdade.

O Plano Estadual de Rotas Acessíveis deverá estabelecer metas e prazos para a implantação de calçadas e travessias acessíveis, sinalização adequada para pessoas com deficiência, adaptação de espaços públicos e privados, e educação e conscientização da população sobre a importância da acessibilidade.

A integração com os modais de transporte público é fundamental para garantir que as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos possam se deslocar pela cidade de forma segura e acessível.

A inclusão da questão da integração com os modais de transporte público no Projeto de Lei é importante porque garante que as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos possam se deslocar pela cidade de forma segura e acessível.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a horizontal line and a large 'J' with a dot.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)